

PETIÇÃO (MOD) CIVIL E PROC CIVIL

RESSARCIMENTO C/C PERDAS E DANOS

CULPA EXCLUSIVA DO MOTORISTA — ATROPELAMENTO - DANO MORAL - ART. 159/CC - DANO MATERIAL - ART. 186/NCC - LEI 10.406/02

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DA COMARCA DE (qualificação), residente e domiciliado na Rua nº, na Cidade de, Estado do, por seu advogado infra-assinado, com escritório profissional na Rua nº, na Cidade de, Estado do, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente REPARAÇÃO DE DANOS pelo rito sumário, com fulcro nos arts. 275 e seguintes do Código de Processo Civil, contra (qualificação), residente e domiciliado na Rua nº, na Cidade de, Estado do, pelos motivos de fato e de direito que passa a aduzir: PRELIMINARMENTE: O Requerente pleiteia os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurada pela Lei 1060/50, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais. Para tanto, faz juntada do documento necessário - declaração de pobreza. DOS FATOS: Em data de, às horas, aproximadamente, o ora Requerente trafegava em sua bicicleta pela Rua, quando foi violentamente abalroado pelo veículo marca, modelo, cor, placa, que vinha pela mesma rua, em sentido contrário, conduzido pelo Requerido, conforme se demonstra pelo croqui em anexo. O Requerente, dada a gravidade dos ferimentos que sofreu, foi imediatamente encaminhado ao Hospital, onde permaneceu por dias. DO DIREITO: A culpa pelo evento danoso é atribuída apenas e tão somente à inteira negligência do Requerido. Em assim sendo, reza o art. 186 do Código Civil: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito." DOS DANOS: Quando da entrada do Requerente no Hospital, diagnosticou-se que o mesmo havia quebrado as duas pernas, bem como fraturou o punho direito, que foi reconstituído no próprio hospital. Após passados dias, o Requerente pode voltar para casa, onde permaneceu por mais meses de cama, em face do engessamento de suas pernas. Devido ao fato de o Requerente estar impossibilitado de se locomover, sua esposa teve que parar de trabalhar para poder atendê-lo em casa, o que diminuiu ainda mais a renda familiar, haja vista que parte do orçamento já se destinava à compra de remédios e materiais para curativos. Além das fraturas sofridas, o Requerente também perdeu, no acidente, sua bicicleta, avaliada em R\$ O Requerente necessita, ainda, de uma cirurgia no braço, para tentar recuperar alguns de seus movimentos, o que não custará menos de R\$ DOS LUCROS CESSANTES: O Requerente, ainda, durante o período em que ficou impossibilitado de trabalhar, deixou, obviamente, de receber as quantias que normalmente receberia para sustentar-se e à sua família, computadas às perdas advindas do fato de sua esposa também ter parado de trabalhar para auxiliá-lo em casa, o que veio a causar enormes prejuízos. Diz o Código Civil Brasileiro: "Art. 402 - Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar." DOS DANOS MORAIS: Demonstradas as perdas patrimoniais do Requerente, cumpre ressaltar que restou ainda a dor e o constrangimento causados pelo fato de o mesmo não mais poder levar a vida normal que levava, a humilhação por não mais conseguir fazer sozinho o que antes conseguia perfeitamente, bem como a de não conseguir emprego, pois nem mesmo as mais simples tarefas o Requerente não pode executar. Passados meses, o Requerente ainda sofre as conseqüências do já referido acidente, tais como dores horríveis nos braços e nas pernas e, principalmente, sua enorme dificuldade em fazer sozinho as coisas simples do dia-a-dia, como comer, vestir-se, tomar banho, necessitando sempre da ajuda de alguém. "Quando se cuida do dano moral, o fulcro do conceito ressarcitório acha-se deslocado para a convergência de duas forças: "caráter punitivo" para que o causador do dano, pelo fato da condenação, se veja castigado pela ofensa que

praticou; e o "caráter compensatório" para a vítima, que receberá uma soma que lhe proporcione prazeres como contrapartida do mal sofrido." (Caio Mário da Silva Pereira, in Responsabilidade Civil) "Não cabe, por outro lado, considerar que são incompatíveis os pedidos de reparação patrimonial e indenização por dano moral." (Caio Mário da Silva Pereira, in Responsabilidade Civil) E ainda: "... reparar não pode ser entendido na acepção estrita de refazer o que foi destruído